

serviu de base ao concurso público, cláusulas e condições gerais de empreitadas e fornecimentos de obras públicas, aprovadas por decreto de 9 de Maio de 1906, e mais regulamentos em vigor, pela importância de 565.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras realizadas, não poderá a Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 300.000\$ no corrente ano e o que se apurar como saldo em 1941.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Aviso

Comunica-se que a equivalência do franco-ouro para a percepção de taxas telegráficas nas colónias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe foi fixada em 11\$ até determinação em contrário e a partir de 18 de Maio corrente.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Direcção Geral de Fomento Colonial, Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade, 18 de Maio de 1940. — O Director Geral, Rui de Sá Carneiro.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:453

Com fundamento nas disposições do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo decreto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 3.000\$. que será inscrita na rubrica «Pessoal docente» do artigo 82.º, n.º 1), do orçamento do segundo dos referidos Ministérios, com a seguinte descrição: «Complemento de vencimentos a um professor que percebe os correspondentes ao seu posto militar».

Art. 2.º Para compensação deste crédito é utilizada igual quantia em conta das sobras nesta data existentes na dotação de 492.000\$ do mesmo número e artigo.

Art. 3.º Será satisfeito em conta da dotação do referido orçamento do Ministério das Colónias para «Despesas de anos económicos findos» o complemento de vencimentos devido com respeito ao período de 13 a 31 de Dezembro de 1939.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Secção Pedagógica

Circular n.º 577 aos reitores dos liceus

(Liv. 22 — N.º 85)

S. Ex.ª o Ministro, ouvida a 3.ª secção da Junta Nacional da Educação, determina que seja observado nos exames o seguinte:

A) Exames liceais

I

Disposições gerais

1.º São os seguintes os exames liceais:

a) De ciclo, abrangendo todas ou parte das disciplinas do 3.º, do 6.º ou do 7.º ano, ou do curso de educação familiar;

b) *Ad hoc*;

c) De transição do ensino técnico para o liceal;

d) Singulares.

Os exames a que se refere a alínea a), embora sejam todos por disciplinas, não podem confundir-se com os exames singulares, a que se refere a alínea d); estes últimos não servem em caso algum para obtenção de carta de curso.

2.º As disciplinas sôbre que versam os exames de ciclo são as mencionadas na alínea a) dos quadros constantes dos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936.

3.º Nas épocas de Julho e de Outubro os pontos para as provas escritas dos exames de ciclo, com excepção dos do curso de educação familiar, e dos da antiga 7.ª classe, na época de Julho, são enviados da Direcção Geral a tempo de serem recebidos em cada liceu na véspera do começo das provas. Os restantes pontos são elaborados pelos júris. As respostas, em todos, são escritas no próprio papel dos pontos.

4.º Em todos os pontos enviados da Direcção Geral, elaborados em harmonia com os pontos-modelos, podem variar a forma e o número das perguntas, que nunca sairão dos limites dos programas.

5.º Devem os reitores comunicar, por officio, à Direcção Geral, impreterivelmente, até ao dia 17 de Junho:

a) O número exacto de alunos internos matriculados em cada uma das disciplinas do 3.º, do 6.º e do 7.º ano;

b) O número exacto de examinandos externos em cada disciplina dos mesmos anos.

Estas comunicações devem ser feitas telegraficamente pelos reitores dos liceus das ilhas adjacentes.

Os reitores dos liceus de Lisboa e Porto poderão enviar o officio até ao dia 20 de Junho, impreterivelmente.

6.º No dia 5 de Julho, impreterivelmente, comunicarão os reitores, em officio, à Direcção Geral, o nú-